



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

ESCLARECIMENTO 001/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – SALIC/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223264/2022 – SALIC

A Pregoeira da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, após análise do Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa **AGIL EIRELI, CONSERV, LSL - LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, HORUS SERVIÇOS E CONSULTORIA-ME, AGILE CORP SERVIÇOS, SERVFAZ**, com base nas respostas encaminhadas pela Superintendência de Planejamento da SALIC, esclarece que:

**• Quanto aos pedidos de esclarecimentos da empresa AGIL EIRELI, encaminhada por e-mail nos dias 12 e 17 de janeiro de 2023:**

**1.1 Alusivo a planilha de custos:**

**a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?**

**Resposta:** Esclarecemos que tal planilha é necessária para a verificação e confirmação dos valores ofertados, devendo ser apresentada juntamente com a proposta inicial.

**b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?**

**Resposta:** Esclarecemos que o Edital disponibilizou o modelo para a planilha de custo, o que não impede as licitantes de elaborarem suas propostas em modelo próprio, desde que esteja prevendo todos os custos necessários a perfeita execução contratual, bem como atendendo a legislação pertinente.

**c) Os itens Uniformes, EPIS e Transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?**

**Resposta:** Se estiver de acordo com o detalhado no item 8,10 e 16 do Termo de Referência, poderá fazer uso desses itens de sua propriedade.

**d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?**

**Resposta:** Esclarecemos que tal composição de custos deverá estar de acordo com o estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT vigente para tais provimentos e deverá estar na Planilha de Custo.

**e) Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?**

**Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”**

**Resposta:** Esclarecemos que conforme estabelecido na Constituição Federal e a Legislação Trabalhista, o item 16.3 do Termo de Referência, indica que a Licitante, deverá elaborar a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, que poderá ser no Modelo do ANEXO I-G - Observando no mínimo o salário e demais vantagens asseguradas no Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria do objeto desta contratação no Estado do Maranhão, ou o salário mínimo nacional caso o do dissídio seja menor, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas previstos em lei;

**1.2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

**Resposta:** Sim, será possível a aceitação de documentos com assinatura digital, desde que seja dada a possibilidade de verificação de autenticidade pelo Pregoeiro.

**1.3. Quais materiais deverão ser fornecidos?**

**Resposta:** Esclarecemos que os materiais deverão ser fornecidos de acordo com o detalhado no Anexo I-C

**1.4 Quais insumos deverão ser fornecidos?**

**Resposta:** Esclarecemos que os materiais deverão ser fornecidos de acordo com o detalhado no Anexo I-C

**1.5 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?**

**Resposta:** Esclarecemos que os equipamentos deverão ser fornecidos de acordo com o detalhado no Anexo I-C

**1.6 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?**

**Resposta:** Esclarecemos que os uniformes estão especificados no Item K do Anexo I-C e os equipamentos deverão ser fornecidos de acordo com o detalhado no Anexo I-C

**1.7 O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?**

**Resposta:** Esclarecemos que tais informações podem ser acessadas através do Portal da Transparência do Governo do Estado do Maranhão, pelo endereço eletrônico: <http://www.transparencia.ma.gov.br/>.

**1.8. Qual alíquota de ISS para o objeto?**

**Resposta:** Esclarecemos que a alíquota do ISS é definida pelo município no qual o prestador de serviços está cadastrado, mas por lei, **não pode ser menos do que 2% e nem mais do que 5% da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou do faturamento mensal da empresa.** No entanto, a Planilha de Composição de Custos deverá consignar o percentual de 5% independente do Município que será prestado o serviço, com o objetivo de simplificar o procedimento de julgamento das propostas e evitar que a empresa melhor classificada em cada Lote tenha que apresentar uma planilha de composição de custos para cada município do Estado. Desse modo, nos municípios em que a alíquota for de um percentual menor que 5% essa diferença deve ser abatida ou descontada na Nota Fiscal/Fatura.

**1.9 Qual tarifa transporte público do município?**

**Resposta:** Esclarecemos que as empresas licitantes deverão prever em seus custos os valores atuais vigentes para o transporte público.

**1.10 Para o atendimento do edital, o atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.**

***“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”***

***Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”***

**Resposta:** O Anexo VII-A, item 10.7. da Instrução Normativa n.º 05 de 26 de maio de 2017 estabelece que a Administração poderá exigir do licitante a comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados; Dessa forma, a previsão editalícia encontra consonância com a Instrução Normativa em questão.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

**1.11. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?**

**Resposta:** Esclarecemos que de acordo com o item 19.3 do Termo de Referência prevê que, para a elaboração das Planilhas de composição Custos e Formação de Preços deverá ser observado no mínimo o salário e demais vantagens asseguradas no Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria do objeto desta contratação no Estado do Maranhão, ou o salário mínimo nacional caso o do dissídio seja menor, assim como todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas previstos em lei.

Dessa forma, deverá ser assegurado o adicional de insalubridade ao profissional que se enquadrar nas condições de atividade insalubre, conforme preceitua a legislação trabalhista e deverá ser assegurado o adicional em grau máximo para as situações previstas na Súmula 448 do TST, in verbis:

"A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano".

**1.12. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?**

**Resposta:** Esclarecemos que o licitante poderá usar a média de 20 dias úteis para o cálculo da composição de custos referente à alimentação e transporte.

**1.13. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?**

**Resposta:** Esclarecemos que consta do Preâmbulo do edital, que a licitação se dará na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por LOTE, logo os lances deverão ser ofertados pelo Valor Unitário Anual.

**1.14 Lance será por item ou para todos os itens?**

**Resposta:** Esclarecemos que para os itens cuja unidade de medida é serviço, deverá ser ofertado lance unitário anual.

**1.15 Qual quantidade de mão de obra por cargo?**

**Resposta:** Esclarecemos que o quantitativo será de acordo com a necessidade de cada posto de trabalho, para a execução do objeto.

**1.16. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?**

**Resposta:** Esclarecemos que os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser prestados em horários a serem estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que, não exceda a carga horária regulamentar (44 quarenta e quatro horas semanais) conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

**1.17. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?**

**Resposta:** Esclarecemos que o intervalo intrajornada deve respeitar a legislação trabalhista e Acordo Coletivo vigente.

**• Quanto aos pedidos de esclarecimentos da empresa CONSERV encaminhada por e-mail no dia 12 de janeiro de 2023:**

**2.1 Na formação das Planilhas de Custos, o salário a ser usado tem que ser salário mínimo vigente 2023, pois não podemos pagar abaixo dele. Pois CCT em anexo sistema referente ao ano 2022.**

**Resposta:** Esclarecemos que de acordo com o item 19 do Termo de Referência prevê que, para a elaboração das Planilhas de composição de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, deve ser considerado o estabelecido na convenção coletiva de trabalho **vigente** e relativa à área de prestação do serviço. Portanto, perdida a vigência de uma Convenção e



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

existindo vacância entre a feitura de uma nova, será utilizado como parâmetro o salário mínimo do ano corrente.

• **Quanto aos pedidos de esclarecimentos da empresa LSL - LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI encaminhada por e-mail no dia 16 de janeiro de 2023:**

**3.1. Na página 57, em seu Termo de Referência, no item DA JORNADA DE TRABALHO E DEMAIS CONDIÇÕES, diz que: Os empregados deverão iniciar as atividades recebendo 03 (três) conjuntos completos. Os uniformes deverão ser substituídos pela Contratada, a cada 04 (quatro) meses, a partir da vigência do contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 quarenta e oito horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados. A Contratada ficará responsável pelo fornecimento dos EPI's especificados no Anexo I-C, bem como pela fiscalização de sua utilização pelos funcionários. No entanto, na página 66 diz em seu Termo de Referência, no item K2) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, no início da execução dos serviços, 02 (dois) conjuntos completos a cada empregado. Pra efeitos de elaboração de proposta, qual quantitativo correto a ser cotado no quesito uniforme? E ainda em se tratando de uniformes, a cotação para troca dos mesmos, também deverá ser a cada 4 (quatro) meses?**

**Resposta:** Tal questionamento será saneado com a publicação de Novo Edital.

**3.2. Ainda em se tratando de elaboração de proposta, o ponto remoto, que trata do item CONTROLE DOS COLABORADORES, estes deverão ser colocados em todos os órgãos participantes da ARP?**

**Resposta:** Sim, de acordo com o Item 9, deverá ser em cada posto para controle dos colaboradores.

**3.3. Os mesmos deverão ser cotados em planilha?**

**Resposta:** Sim, os custos referentes à prestação de serviços, deverão estar descritos na Planilha de custos.

**3.4. Neste caso, não haverá alteração no valor estimado desta licitação?**

**Resposta:** A Planilha de custos deverá levar em consideração todo o quantitativo dos postos de cada Lote, e o valor adjudicado será o valor da empresa ganhadora de cada Lote, mas para fins de contratação, destacamos que por se tratar de Registro de Preços, não há a obrigatoriedade da Administração Pública de contratar a totalidade registrada, que será solicitada de acordo com a necessidade dos órgãos demandantes.

Desse modo, as cotações de preços levaram em consideração o valor total global para a prestação do serviço, no entanto, a contratação ocorrerá de acordo com a adesão de cada órgão a Ata registrada, nos valores previamente fixados pela empresa ganhadora do certame.

• **Quanto aos pedidos de esclarecimentos da empresa HORUS SERVIÇOS E CONSULTORIA-ME, encaminhada por e-mail nos dias 17 de janeiro de 2023**

**4.1. Quanto a apresentação da declaração de compromissos assumidos deve ser apresentada por toda as licitantes ou somente para aquelas que não atingirem os índices previstos no item 8.9.3.**

**Resposta:** Esclarecemos que a documentação exigida no subitem 8.10.1 deverá ser apresentada pelas empresas participantes da licitação e não será exigida esta declaração da subcontratada.

**4.2. Questiona-se quanto qual atividade deverá ser apresentado atestado de qualificação técnica.**

**Resposta:** Conforme previsto no subitem 8.8.1 do Edital, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA dos licitantes deverá ser comprovada através de Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, a licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação. Portanto, da interpretação do disposto contido no subitem



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

8.8.1 do Instrumento Convocatório, depreende-se que, se o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante referir-se a **serviços continuados de Limpeza, higienização, jardinagem e conservação de áreas internas e externas com destinação final dos resíduos, das instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos de jardinagem**, o mesmo será aceito como comprovação de sua Qualificação Técnica.

**4.3. Quanto à necessidade de provisionamento de periculosidade para a função de jardineiro e a licença do IBAMA para o uso de motosserra:**

**Resposta:** Esclarecemos que as atividades caracterizadas como perigosas, estão estabelecidas na Norma Regulamentadora 16 do Ministério do Trabalho, e para fins de composição de Custos e Formação de preços para a presente licitação, deve ser considerado o estabelecido em Convenção Coletiva da categoria. Ademais, registra-se que os equipamentos adquiridos devem conter os registros legais necessários para seu uso e manuseio, tal como as licenças para uso de motosserra, conforme exigência da Portaria IBAMA nº 149, de 30 de dezembro de 1992.

• **Sobre os pedidos de esclarecimentos da empresa AGILE CORP SERVIÇOS encaminhada por e-mail no dia 12 de janeiro de 2023:**

**5.1. Os documentos que serão anexados no site, terão que ser anexados já autenticados por cartório, ou somente a empresa vencedora da licitação irá apresentar de forma física os documentos autenticados?**

**Resposta:** Cumprir esclarecer que todos os documentos de habilitação e proposta comercial devem ser previamente anexados no sistema já autenticados, antes da disputa de lances.

**5.2. Caso tenha a obrigação de serem anexados já autenticados no site, como o edital no item 21.12, da a opção de autenticação digital, sendo assim, os mesmos não terão a necessidade de serem apresentados autenticados de forma física, está correto o nosso entendimento?**

**Resposta:** Sim, está correto o entendimento. Assim, para que possuam validade jurídica, os documentos que serão entregues, quando não forem de autoria da própria licitante precisam ser originais ou cópias autenticadas. Assim, temos dois tipos de documentos:

- Aqueles que são emitidos através da Internet - possuem autenticação eletrônica e por isso o seu valor é de original;
- Aqueles que são emitidos por algum órgão e entregue em meio físico (papel) - são entregues os originais à empresa, os quais poderão ser autenticados em cartório competente ou por Servidor da Administração ou Diário Oficial.

**5.3. Conforme o Anexo I-D, referente à depreciação dos materiais de consumo, equipamentos, suportes e máquinas duráveis, uma vez que cada tipo de material detém prazo distinto de durabilidade. Salienta que os Itens 55(Enxada), Item 57(Facão), Item 60(Picareta), Item 61(Cortador de grama), Item 62(Cavadeira), Item 63(Foice) e Item 64 (Motosserra a combustível), possuem prazo de depreciação de 60(sessenta) meses, e não de 12(doze) meses, conforme previsto. Desde modo, requer a correção do edital, para que seja considerado o prazo de depreciação de 60(sessenta) meses, para os itens descritos.**

**Resposta:** Tal questionamento será saneado com a publicação de Novo Edital.

**5.4. Somando-se a isso, elenca que o Item 10 (roçadeira à combustível), estimando o fornecimento de 1 roçadeira mensal, para cada posto de jardinagem, o que acreditam ser incompatível com a realidade.**

**Resposta:** Tal questionamento será saneado com a publicação de Novo Edital.

• **Sobre os pedidos de esclarecimentos da empresa SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, encaminhada por e-mail nos dias 17 de janeiro de 2023:**

**6.1** Questiona que, para fins de comprovação da qualificação-técnica, serão aceitos o Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, por período não inferior a 3 (três) anos, que comprove que o Licitante prestou ou está prestando de modo satisfatório serviços de gestão de mão de obra terceirizada de mesma



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

**natureza e/ou similares aos da presente licitação, em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos postos a serem contratados, correto?**

**Resposta:** O Anexo VII-A, item 10.7. da Instrução Normativa n.º 05 de 26 de maio de 2017 estabelece que a Administração poderá exigir do licitante a comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados; Dessa forma, a previsão editalícia encontra consonância com a Instrução Normativa em questão.

Ademais, é entendimento do TCU que o percentual mínimo que pode ser requerido de um atestado seja de 50% sobre o quantitativo do edital:

*“Estabeleça, por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XX I do art. 37 da Constituição Federal. inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.” TCU – Plenário 1636/2007*

“9.4.4 - exigência excessiva de apresentação de atestados, por parte das licitantes, comprovando a execução de, no mínimo, 437,63 TR num único contrato, tendo em vista que, no Senac Tiradentes, unidade que exige maior qualificação técnica, são necessários apenas 213,8 TR, sendo suficiente que, **em consonância com o entendimento deste Tribunal, a participante do certame demonstre ter capacidade para executar 50% dos serviços exigidos na unidade de Tiradentes**, ou seja, 106 TR, vez que a exigência de comprovação da qualificação técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação ou da contratação direta e indispensável ao cumprimento do objeto” (TCU. Acórdão nº 1.695/2011 – Plenário). (Grifos nossos)

Verifica-se ainda, que o tema foi objeto da Súmula nº 263/2011 do TCU:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. ”

**6.2 No que se refere aos serviços de limpeza de banheiros de grande circulação solicita-se o acréscimo ao valor dos postos de auxiliar de serviços gerais o devido percentual de adicional de insalubridade com a respectiva indicação do quantitativo de postos que receberão o adicional e conseqüente correção do valor estimado da licitação, pois De acordo com o item II da súmula 448 do TST, a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, dá direito ao pagamento de adicional em grau máximo.**

**Resposta:** As atividades caracterizadas como insalubres, estão estabelecidas na Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho, e para fins de composição de Custos e Formação de preços para a presente licitação, deve ser considerado o estabelecido nesta NR e em Convenção Coletiva da categoria, conforme demonstrado no Anexo I-H - Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

Ademais, deverá sim ser assegurado o adicional de insalubridade em grau máximo para os profissionais que se enquadrarem nas situações previstas na Súmula 448 do TST. No entanto, esclarecemos ainda que compete à empresa contratada gerenciar internamente suas equipes de trabalho, de modo a designar a quantidade de profissionais, para higienização de instalações sanitárias de uso público, que entender necessária para a plena prestação do serviço.

Face o exposto, o adicional de insalubridade para esses profissionais, devem estar previstos



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

na composição de custos da empresa, sob pena do valor ofertado não corresponder aos reais custos da contratação.

**6.3 Em que pese a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, conforme subitem 14.3 do instrumento convocatório será possível a adesão de órgãos de outras unidades da federação desde que cumpridos os requisitos legais e normativos locais além das exigências constantes do edital que originou a ARP, correto?**

**Resposta:** O entendimento está correto, conforme item 14.2 do Edital.

**6.4 A figura do preposto a que se refere o subitem 16.1.2.25, terá a função de intermediar a comunicação entre contratante e contratada sem que exista necessidade de laborar ou cumprir jornada de trabalho no local de prestação de serviços, correto? Tendo em vista ausência de previsão com custo adicional do posto para a referida função no valor estimado da licitação.**

**Resposta:** Esclarecemos que a função do preposto está contida no item 16.1.2.25, qual seja, manter contato com o fiscal do contrato a fim de prestar os esclarecimentos em nome da empresa e tomar as medidas cabíveis para a solução de falhas. No entanto, a Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

**6.5. A contratada assiste direito à disponibilização de local nas dependências da contratante para guarda de estoque mínimo dos saneantes dominissanitários, materiais, equipamentos, instalações e demais ferramentas e utensílios necessários a realização dos serviços, correto?**

**Resposta:** Esclarecemos que, conforme item 15.1.3, consiste na obrigação da contratante: "Destinar local para a guarda dos saneantes dominissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios".

São Luís - MA, 11 de setembro de 2023.

**Gracielly Ferreira Nogueira**  
Pregoeira/SALIC/MA